



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA N.º 21.953/2020.

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a informação oriunda da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, dos autos de n.º 2.617/20, no sentido de que a compromissária Diego Manchini Silva - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 17.632.051/0001-39, estabelecida na Av. João Caltabiano, n.º 410, Vila Prado, Roseira/SP, CEP 12.580-000, endereço eletrônico diegomanchini.me@gmail.com, telefone (12) 3105-3162, não efetuou a entrega de 250 unidades de cestas básicas oriundas da ata de registro de preços n.º 224/2019, assinada em 03/12/2019, advinda do Pregão Presencial n.º 98/2019, solicitadas por meio da Autorização de Fornecimento n.º 1352/2020 no valor de R\$20.840,00, expedida em 20/03/2020, fixando prazo de entrega de 10 dias.

Considerando ainda a informação oriunda da Secretaria de Serviços Municipais, dos autos de n.º 11.713/19, no sentido de que esta mesma compromissária não cumpriu prazos e horários de entrega, bem como efetuou entregas de carne com peso abaixo do pedido, oriundas da ata de registro de preços n.º 189/2018, assinada em 17/10/2018, advinda do Pregão Presencial n.º 80/2018.

Desta forma, resolve baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades apontadas acima, permitindo à empresa exercer o contraditório e a ampla possibilidade de defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

Art. 2º. Fica constituída a seguinte Comissão de Apuração do fato:

Dr. Diego Gomes da Silva – Presidente.

Ângela Aparecida da Silva Tristão – Membro.

Art. 3º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o presidente da comissão relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, e encaminhará o processo à decisão do prefeito municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de dezembro de 2020.

**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

Publicado nesta Prefeitura na data supra.